



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00009F2F40004A00278C00C6E801EB81

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

EMENTA: Institui um local público central para estacionamento de veículos de transportes de passageiros por aplicativo no Município de Pelotas, e dá outras providências.

Art. 1º - Institui um local público central para estacionamento de veículos de transportes de passageiros por aplicativo no Município de Pelotas.

§ 1º O estacionamento de que trata esta lei, destina-se ao uso exclusivo de motoristas de transportes de passageiros por aplicativo.

§ 2º Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento. § 3º Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal à escolha do local público a ser destinado para o estacionamento previsto no *caput* do art. 1º.

Art. 2º Para os fins desta lei, o local público destinado ao estacionamento deverá dispor de, no mínimo, 10 (dez) vagas e todas deverão ser providas de sinalização de acordo com a legislação de trânsito, sendo a pintura providenciada pelo Poder Executivo Municipal, observadas as especificações técnicas prescritas pelo Departamento de Trânsito.

§1º O local determinado para estacionamento terá o meio-fio pintado na cor regulamentar, contento placa indicativa do fim a que se destina.

§2º A placa indicativa do estacionamento que trata o §1º deste artigo deverá conter a indicação do



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00009F2F40004A00278C00C6E801EB81

tempo máximo de permanência do veículo no local e a indicação de que o mesmo é de uso exclusivo para veículos de transportes de passageiros por aplicativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 20 (vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2020.

Vereador Ademar Ornel
Líder de Bancada do DEM



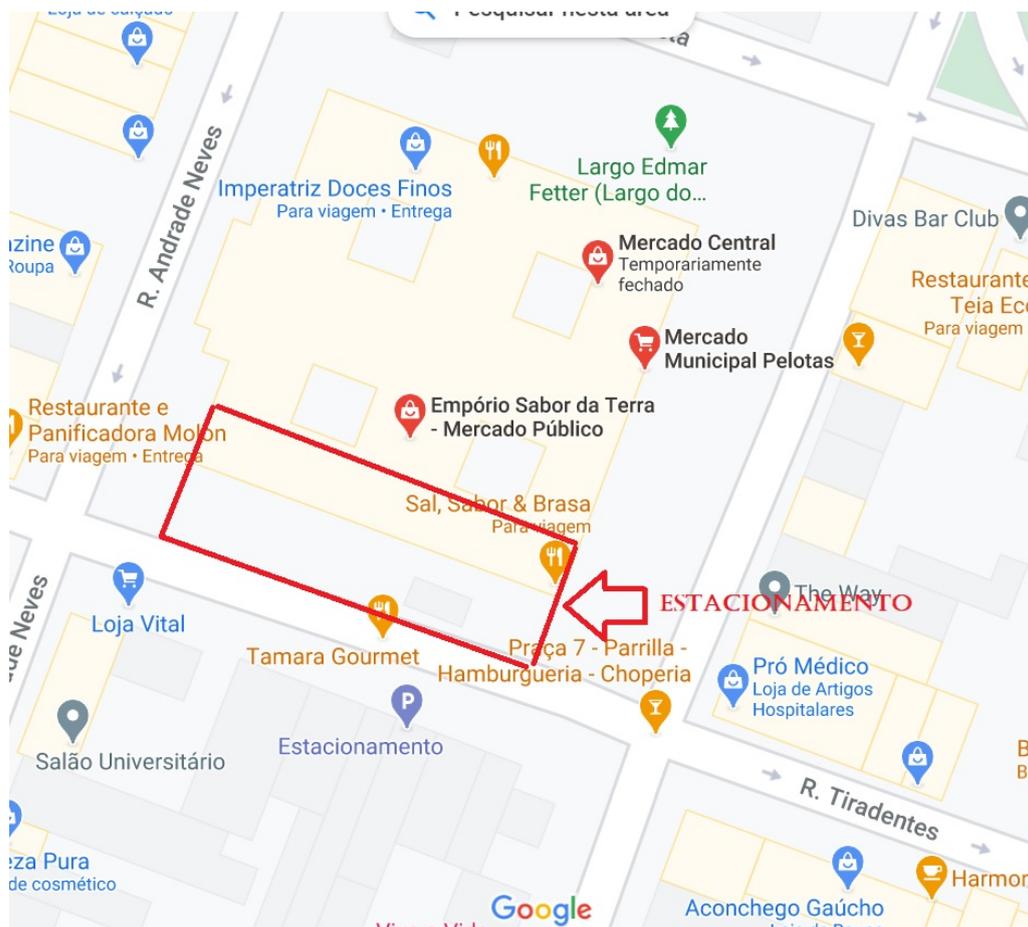
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00009F2F40004A00278C00C6E801EB81

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se justifica tendo em vista a necessidade de se criar um estacionamento na região central deste Município, destinado, exclusivamente, aos motoristas de transporte de passageiros por aplicativo, para que estes possam parar o carro durante um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, com o objetivo de proporcionar uma estrutura mínima para o motorista para ir banheiro, se alimentar e descansar entre uma viagem e outra.

Nesse sentido, a fim de colaborar com o Poder Público Municipal na escolha do local a ser destinado para o referido estacionamento, cabe destacar a lateral do Mercado Público Central, que fica localizado na Rua Tiradentes, entre às Ruas XV de Novembro de Andrade Neves, conforme a imagem abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00009F2F40004A00278C00C6E801EB81

A indicação da escolha do local se dá pelo fato do local ser bem localizado e por já possuir uma infraestrutura, a qual abrange acesso aos banheiros, masculino e feminino, do Mercado, além de outras benesses já ali existentes.

Assim, por entender ser meritória esta proposta, e por se tratar de uma categoria de trabalho extremamente importante para o nosso município, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2020.

Vereador Ademar Ornel
Líder de Bancada do DEM
Endereço eletrônico para envio da resposta E-mail: mandato.ornel@gmail.com